



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
CENTRO DE SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO E RECURSOS  
HUMANOS  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**

**Aviso**

**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**

**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201800059014**

**PROPRIETÁRIO: ANA LUISA RAMALHO FERREIRA GALÃO**

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão, do Sr. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida ao abrigo da Deliberação n.º.1145/2018, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 200, de 17 de outubro, de 29-04-2019, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 20.000,00 (vinte mil euros) bem como as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento, sanção acessória de interdição do exercício da atividade pelo prazo de um ano e sanção acessória de publicação, a expensas do infractor, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 18-10-2017, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Centro de de Atividades de Tempos Livres, sito na Avenida D. João I, Lote 140, Loja B, 2080-014 Almeirim, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 05 de dezembro de 2019

O Diretor

Renato Possante Bento



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO E RECURSOS  
HUMANOS  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**

**Aviso**

**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**

**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201800061062**

**PROPRIETÁRIO: MARIA MANUELA TEIXEIRA CASEIRO**

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão, do Sr. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida ao abrigo da Deliberação n.º.1145/2018, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 200, de 17 de outubro, de 11/06/2019, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 21.000,00 (vinte e um mil euros), bem como as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento, sanção acessória de interdição do exercício direto ou indirecto, de actividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social pelo prazo de um ano e sanção acessória de publicação a expensas do infrator, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 16/05/2017, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua do Vale Cilhão, n.º 51, 2125-190 Marinhais, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 05 de dezembro de 2019

O Diretor

Renato Possante Bento



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO E RECURSOS  
HUMANOS  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**

**Aviso**

**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**

**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201800070372**

**PROPRIETÁRIO: MARIA DULCE DOS REIS ROLO MAGALHÃES**

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão, do Sr. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida ao abrigo da Deliberação n.º.1145/2018, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 200, de 17 de outubro, de 29/04/2019, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 20.000,00 (vinte mil euros), bem como as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e sanção acessória de publicação a expensas do infrator, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 06/06/2018, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Estrada Nacional 3 – Rua Barca do Pego n.º 163, Alferrarede Velha, 2200-063 Abrantes, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 05 de dezembro de 2019

O Diretor

Renato Possante Bento



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO E RECURSOS  
HUMANOS  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém

## Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

### Instituto da Segurança Social, IP

#### Aviso

### ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

#### (Aplicação de Sanções)

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201800063200**

**PROPRIETÁRIO: LAR DE IDOSOS ROZA DOS SANTOS CUNHA FIGUEIRA**

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão, do Sr. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida ao abrigo da Deliberação n.º 1145/2018, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 200, de 17 de outubro, de 29-04-2019, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta euros) bem como as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento, e sanção acessória de publicação, a expensas do infractor, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 28-04-2017, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Travessa João Gomes, n.º 29, Salvaterra de Magos, 2120-094 Salvaterra de Magos, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Santarém, em 03 de dezembro de 2019

O Diretor

Renato Possante Bento



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO REGIONAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO E RECURSOS  
HUMANOS  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**

**Aviso**

**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**  
**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201800062467**

**PROPRIETÁRIO: SIMONE ISABEL FERREIRA SANTOS**

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão, do Sr. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida ao abrigo da Deliberação n.º.1145/2018, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 200, de 17 de outubro, de 04-06-2019, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta euros) bem como as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento, e sanção acessória de publicação, a expensas do infractor, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 2017/07/06, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Centro de Dia, sito no Casal da Eira, 1, Alto do Pina, 2040-069 Rio Maior, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

Santarém, em 03 de dezembro de 2019

O Diretor

Renato Possante Bento